



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**  
**CRTR 3.ª REGIÃO**

**PORTARIA CRTR-MG 3ª REGIÃO N.º 0018/2025**

**“DISPÕE SOBRE OS USOS DA SALA DE AULA DESTE CONSELHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Diretor Presidente do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia-MG da 3ª Região no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei n.º 7.394, de 28 de outubro de 1985, Decretos n.ºs 92.790, de 17 de junho de 1986 e 9.531, de 17 de outubro de 2018.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** A sala de aula multimídia deste Conselho, localizada na Rua Rio de Janeiro, 282, 9º andar, poderá ser utilizada por quaisquer interessados na promoção do conhecimento científico e técnico das técnicas radiológicas, em quaisquer das áreas dispostas no artigo 1º da lei 7.394 de 1985.

**Parágrafo único:** Para que o interessado possa utilizar a sala de aula, é necessário o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Que o conteúdo da aula, curso e afins seja de interesse das técnicas radiológicas;
- b) Que seja marcada a aula conforme disponibilidade da sala de aula, conforme agenda a ser consultada;
- c) Que conste a logomarca deste Conselho nos cartazes e banners de divulgação.
- d) Que seja fornecido um desconto aos profissionais devidamente inscritos e regulares neste Conselho.

**Art. 2º** Os conteúdos a serem ministrados na sala de aula, por meio de aulas, cursos, e atividades afins deverão cumprir o Código de Ética do Conselho Nacional dos Técnicos em Radiologia.

**Art. 3º** Os interessados em utilizar da sala, caso haja disponibilidade de datas, firmarão com este Conselho uma autorização de uso, em caráter não oneroso e precário.

**Parágrafo único:** A cada dia de utilização, deverá ser feita uma autorização de uso, mesmo para os cursos, aulas e afins que tenham mais de um dia de duração.

**Art. 4º** Na assinatura da autorização de uso da sala, deverão os organizadores indicarem ao menos dois responsáveis por quaisquer danos, perda, furto e roubo de bens que guarnecem o ambiente e tornam possível seu uso com a finalidade educacional.

**Parágrafo primeiro:** Se responsabilizarão, ainda, pelo banheiro anexo de uso dos usuários da sala de aula.

**Parágrafo segundo:** Em caso de quaisquer danos, perda, furto e roubo de itens da sala de aula, deverão os responsáveis arcarem com a devolução ou substituição de itens com as mesmas características.

**Art. 5º** Após firmada a autorização de uso, nas 24 (vinte e quatro) horas anteriores à realização do curso, deverá um dos responsáveis buscar as chaves da sala e do banheiro com a Diretoria Executiva e/ou funcionários do Conselho. Deverão tais chaves ser devolvidas no primeiro dia útil subsequente à realização do curso.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**  
**CRTR 3.<sup>a</sup> REGIÃO**

**PORTARIA CRTR-MG 3<sup>a</sup> REGIÃO N.º 0018/2025**

**Parágrafo primeiro:** Em caso de não devolução no prazo estipulado, será aplicada multa de R\$100,00 (Cem reais).

**Parágrafo segundo:** Será feita uma vistoria, antes da entrega da chave, com ao menos um dos responsáveis da aula, curso e afins e um funcionário e/ou Diretor Executivo deste Conselho.

**Parágrafo terceiro:** Não é permitida a feitura de cópia da chave da sala de aula, sob pena de perda do direito de utiliza-la, bem como outras medidas legais cabíveis.

**Art. 6.º** No momento em que for disponibilizada a chave com este Conselho, deverá ser entregue uma lista ao funcionário e/ou responsável, com a relação das pessoas que participarão da aula, curso e afins, para que seja disponibilizado na Portaria do prédio da sala de aula e a entrada seja permitida.

**Art. 7.º** Em caso de cobrança de qualquer valor dos participantes das aulas, cursos e afins, os responsáveis deverão prestar contas dos valores que foram arrecadados e sua destinação à Diretoria.

**Art. 8.º** Os responsáveis pela sala de aula se responsabilizarão pela limpeza e pelos produtos de limpeza necessários para que o mesmo esteja próprio para uso.

**Art. 9.º** Os responsáveis garantirão a possibilidade de participação e/ou presença de um Conselheiro.

**Art. 10.º** - Fica revogada a Portaria CRTR 3.<sup>a</sup> Região N.º 0008/2019;

**Art. 11.º** - Esta Portaria entra em vigor nesta data;

**Art. 12.º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 11 de agosto de 2025.

\_\_\_\_\_  
**TNR. LEANDRO MARCELO PRADO**  
**Diretor-Presidente do CRTR-MG 3<sup>a</sup> Região**